



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO DE BRASÍLIA
(6ª Cia Gd/1957)
BATALHÃO BRASÍLIA**

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº: 64147.007305/2025-27

Interessado: Batalhão de Polícia do Exército de Brasília

Objeto: Contratação da concessionária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, mediante adesão ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD Livre), destinado ao fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades consumidoras do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília.

Valor estimado total: R\$ 309.690,61 (trezentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavo).

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos de contratação de concessionárias de serviços públicos, hipótese que se aplica ao fornecimento de energia elétrica, serviço prestado em regime de monopólio regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Adicionalmente, o art. 127, inciso I, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, estabelece que o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras ocorre por meio de contrato de adesão junto à concessionária local de distribuição, não cabendo à Administração escolher outro fornecedor.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A energia elétrica constitui insumo essencial e indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. Sua interrupção acarretaria prejuízos ao funcionamento das instalações, comprometendo a continuidade dos serviços públicos e a própria segurança institucional.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pela concessionária NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. é definido por meio de tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com base na legislação do setor elétrico. Assim, inexistente margem para

negociação ou comparação de preços entre fornecedores, visto que o serviço é prestado em regime de monopólio legal.

Dessa forma, o custo estimado da contratação foi calculado com base:

- no histórico de consumo da unidade consumidora;
- nas projeções de demanda para os próximos 12 meses;
- nos valores tarifários homologados pela ANEEL aplicáveis à categoria da unidade consumidora.

Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é compatível com o valor de mercado, justo e adequado, estando em conformidade com a regulação tarifária vigente.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando tratar-se de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, regulado por agência federal e indispensável ao funcionamento da Administração Militar, restam plenamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2025.

GUSTAVO DANIEL MARQUES - 2º Ten
Fiscal Titular NEOENERGIA

ARTHUR DE ALMEIDA SCOMPARI – Cap
Fiscal Administrativo

CARLOS AUGUSTO DA SILVA NÉTO – Cel
Ordenador de Despesas do BPEB